

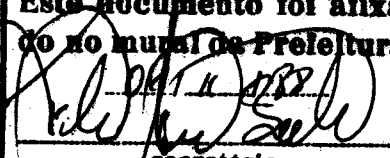


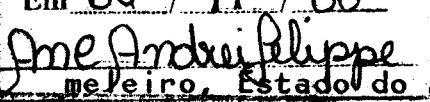
**- Prefeitura Municipal de Marmeleiro -**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24  
 85618 - MARMELEIRO - PARANÁ

CGC(MF) 76205665/0001-01

CRISTAL LTDA.  
 ZYJ 815 - 1550 RLZ - 1 KW  
 Cx. P. 10 - Fones 25 1142 e 25-1153  
 Av. Dambros e Piva, 973  
 CEP 85.618 - Marmeleiro - Paraná

**DECRETO Nº 381/88**  
**DE 04/11/88**

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.  
  
 secretário

**PUBLICADO**  
 Em 04 / 11 / 88  


**SÍNULA:** Altera as diárias para o Prefeito e demais Servidores Municipais.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 369 de 16/03/87.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aumentar as diárias do Prefeito Municipal e demais funcionários, com base no salário mínimo de referência fixado pelo Ministério do Trabalho, a partir de 1º de novembro de 1988.

**I - PARA O PREFEITO MUNICIPAL:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 70%-s/S. Min. de Referência.....Cz\$-14.334,00
- b)- Quando fora do Estado: 80% s/S.Min.de Referência...Cz\$-16.381,00

**II - PARA DIRETORES DE DEPARTAMENTO**

**E ASSESSORES DIRETOS:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 60%-s/S. Min. de Referência.....Cz\$-12.286,00
- b)- Quando fora do Estado: 70% s/S.Min.de Referência...Cz\$-14.334,00

**III - OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 50%-s/S. Min. de Referência.....Cz\$-10.238,00
- b)- Quando fora do Estado: 60% s/S.Min.de Referência...Cz\$-12.286,00

Parágrafo Primeiro: Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer estadias em Municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com alimentação e hospedagem.



**- Prefeitura Municipal de Marmeleiro -**

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 76205685/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24  
85618 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatro dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e oito.

**JUVENAL GHETTINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**